

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 881, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

“Art. . O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

‘Art. 5º-A. Havendo dúvida jurídica razoável à época da prática de um ato jurídico, o juiz deverá decidir equitativamente’”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado precisa de regras do jogo claras. Os indivíduos precisam saber previamente o que pode e o que não pode ser feito. Isso é uma exigência do Estado de Direito, edificado no princípio da legalidade.

A complexidade do Direito contemporâneo, que se vale muito de princípios para resolver casos concretos, deixa nebulosas as regras do jogo. Há casos de indivíduos que, mesmo praticando um ato em conformidade com o texto legal, acabam sendo surpreendidos por uma decisão judicial que, baseada em princípios jurídicos, censura esse ato e, ainda por cima, condena o indivíduo a pagar indenização por dano moral.

É importante que o nosso Direito reconheça que, em muitas situações, os indivíduos estão envoltos por um ambiente de dúvida jurídica razoável, assim entendida aquela situação em que há mais de uma interpretação razoável da norma.

Citamos um exemplo. Houve uma empresa que, após ter adquirido umas lojas em um condomínio cuja convenção textualmente afirmava que a destinação era comercial, instalou um supermercado. Em consequência de sua atividade empresarial, ela instalou uma máquina de

refrigeração. Acontece que essa máquina provocava ruídos que incomodava um outro condômino, que, violando a convenção condominial, dava destinação residencial à sua loja (transformando-a em uma quitinete). Nesse caso concreto, a empresa estava seguindo textualmente a lei e a convenção de condomínio, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ) – com base no princípio da boa-fé objetiva – condenou a empresa a desligar as máquinas e a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00. O argumento era o de que o dono da quitinete já violava a convenção condominial há muito tempo, o que lhe teria gerado uma legítima expectativa (STJ, REsp 1096639/DF, 3^a Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 12/02/2009).

Veja que, no exemplo acima, a empresa foi condenada a pagar R\$ 15.000,00 apesar de ter seguido uma interpretação razoável à época do início de suas atividades, ou seja, a interpretação de que a convenção de condomínio devia ser respeitada.

É de supor que o supermercado, por não poder mais ligar o refrigerador, deve ter sofrido abalos econômicos sérios.

Seja como for, independentemente de se discutir se a decisão é ou não justa, o importante é perceber que as regras do jogo só ficaram claras com a decisão do STJ. Ao que parece, o juiz não deveria ter condenado a empresa a pagar indenização por dano moral, embora pudesse, doravante, mandar que o supermercado se abstivesse de ligar as máquinas.

A emenda em pauta reconhece o grau de indeterminação que o Direito possui e, nesse sentido, chama a atenção do juiz para a necessidade de proteger aqueles que se amparam em interpretações jurídicas razoáveis.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO